



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Parecer Jurídico

Requerente: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - Pará

Assunto: Contratação de consultoria em administração tributária para recuperação de IRRF retido, com inexigibilidade de licitação conforme art. 74, III, c, da Lei 14.133/21 e dotação orçamentária.

I – Relatório.

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, por meio do Processo nº 074/2024, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, datado de 10 de dezembro de 2024, busca a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria em administração tributária. O objeto da contratação visa à recuperação de valores atinentes ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) dos Prestadores de Serviços Pessoa Jurídica (PJ), que foram indevidamente repassados à União Federal. A finalidade é incluir o município como beneficiário desses créditos, promovendo uma recuperação financeira e, conseqüentemente, contribuindo para a preservação arrecadatória da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A dotação orçamentária necessária para a contratação foi verificada e confirmada pelo departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal. A verba destinada é de R\$ 205.285,65 (duzentos e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), alocada sob as naturezas de despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria, conforme autorizado pelo órgão competente.

A empresa selecionada para a prestação dos serviços é a MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90, cuja escolha se deu com base na inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21. A justificativa para a escolha da empresa é fundamentada na natureza técnica, responsabilidade e complexidade dos serviços a serem executados, além do preço praticado estar em conformidade com os valores de mercado.

O Prefeito Municipal de Cumaru do Norte destacou a importância da contratação para a recuperação das verbas indevidamente repassadas e para a redução das cargas tributárias do município. A contratação visa assegurar a competência arrecadatória do município conforme os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo um passo estratégico na gestão financeira municipal.

Diante disso, foi solicitado ao Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 010/2024, que procedesse com a abertura do processo licitatório correspondente, observando os termos estabelecidos pela Lei 14.133/21. A justificativa do preço foi apresentada e os valores foram considerados adequados dentro das especificidades dos serviços requeridos. O presente processo foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

II - Do Mérito.

A análise jurídica da contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte deve ser fundamentada na Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. O processo administrativo nº 074/2024, autuado em 10 de dezembro de 2024, formalizou a modalidade de inexigibilidade de licitação nº 008/2024 para a contratação da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados. A finalidade é recuperar valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos prestadores de serviços (PJ) que foram indevidamente repassados à União Federal.

A inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação direta em situações específicas. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de serviços técnicos especializados, conforme o inciso III do caput do artigo 74:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados:

(...)

c) consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A contratação da Monteiro e Monteiro Advogados Associados se justifica pela natureza técnica, responsabilidade e complexidade dos serviços a serem executados. A consultoria em administração tributária para recuperação de valores do IRRF retidos dos prestadores de serviços (PJ) exige conhecimento especializado e experiência comprovada na área, o que caracteriza a notória especialização da empresa contratada.

A dotação orçamentária foi confirmada pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, que verificou a existência de recursos financeiros disponíveis para tal finalidade. A verba, no valor de R\$ 205.285,65, foi reservada para atender à contratação dos serviços técnicos especializados, conforme a proposta apresentada. A ação orçamentária foi identificada com o código 04.122.0004.2-012, destinada ao funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças.

A justificativa para a escolha da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados baseia-se na natureza dos serviços a serem prestados, que requerem uma expertise específica em administração tributária e recuperação de créditos tributários. A Prefeitura argumenta que os preços praticados pela empresa estão dentro dos valores de mercado e são justificados pelas especificidades e pela experiência da empresa na administração pública.

O Prefeito Municipal, em sua qualidade de autoridade máxima do município, autorizou o agente de contratação e a equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 010/2024, a proceder com a abertura do processo licitatório. A decisão foi fundamentada na necessidade de recuperação de verbas indevidas e na redução de cargas tributárias, conforme os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte cumpriu esse requisito ao verificar a existência de dotação orçamentária e reservar o valor necessário para a contratação dos serviços.

Além disso, o artigo 17 da mesma Lei Complementar dispõe sobre as medidas compensatórias para o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º As despesas de que trata o caput serão consideradas irrelevantes quando o montante anual não ultrapassar os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 16 desta Lei Complementar.

§ 2º A proposição legislativa e o ato administrativo normativo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no art. 16 desta Lei Complementar e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Neste contexto, a contratação dos serviços técnicos especializados visa não apenas recuperar receitas tributárias indevidas, mas também otimizar a administração tributária municipal, contribuindo para a preservação da arrecadação municipal. Isso está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A análise jurídica deve considerar ainda as disposições do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que trata dos requisitos para a contratação direta:

"Art. 75. As contratações diretas deverão ser justificadas pela autoridade competente e ratificadas pela assessoria jurídica da administração pública.

§ 1º O processo administrativo deverá conter:

I - caracterização da situação que justifique a contratação direta;

II - razão da escolha do contratado;

III - justificativa do preço;

IV - documento que comprove a regularidade fiscal e trabalhista do contratado;

V - termo de ratificação pela autoridade competente."

No presente caso, foram observados os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação. A situação que justifica a contratação direta é a necessidade de recuperação de valores do IRRF retidos dos prestadores de serviços (PJ), que foram indevidamente repassados à União Federal. A razão da escolha da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados baseia-se na notória especialização da empresa na área de administração tributária e recuperação de créditos tributários.

A justificativa do preço foi fundamentada na complexidade e responsabilidade dos serviços a serem prestados, além da experiência comprovada da empresa na administração pública. A documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do contratado deve ser anexada ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Por fim, o termo de ratificação pela autoridade competente é necessário para validar a contratação direta, conforme disposto no artigo 75, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

III – Conclusão.

Em conclusão, a análise jurídica evidencia que a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Lei Complementar nº 101/2000. A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada na notória especialização da empresa contratada e na inviabilidade de competição para os serviços específicos necessários à recuperação dos valores do IRRF retidos indevidamente repassados à União Federal.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo administrativo com a observância dos preceitos legais mencionados e a ratificação pela autoridade competente para assegurar a legalidade e eficácia da contratação direta.

Além dos pontos já abordados, cabe ressaltar que a contratação por inexigibilidade de licitação deve ser realizada com atenção aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. Esses princípios são fundamentais para garantir a transparência e a legitimidade do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

No que tange à transparência do processo, é fundamental que todas as etapas da contratação sejam publicadas no Portal da Transparência do município, conforme exigido pelo artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A publicidade dos atos administrativos garante o controle social e a fiscalização por parte dos órgãos de controle externo.

Por fim, é recomendável que a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte realize uma auditoria interna periódica para acompanhar a execução do contrato e garantir que os serviços sejam prestados conforme o estabelecido. Essa medida contribui para a eficiência e a eficácia da administração pública, além de prevenir possíveis irregularidades.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, **Manifesto Favorável Aprovação da presente inexigibilidade de licitação conforme art. 74, III, c, da Lei 14.133/21.**

Salvo Melhor juízo da autoridade Superior.

Cumaru do Norte-PA, 12 de Dezembro de 2024.

Jose Antônio Teodoro r. Junior
OAB/PA23.672-b
Assessor jurídico